



## **12ª MOSTRA DE PROJETOS DE EXTENSÃO**

### **PROJETO VIVER LEGAL**

**TIBERIO BASSI DE MELO  
MARCELO COSTA TEIXEIRA  
HEITOR GOLART  
HIPÓLITO LUCENA**

#### **INTRODUÇÃO.**

As cidades brasileiras sempre foram observadas a partir do ponto de vista de um conglomerado de interesses privados. Aliada a essa situação, a revolução verde promovida no campo, com o uso de defensivos agrícolas e máquinas a partir da década de 60, determinou uma migração da população rural para as cidades.

Esse movimento populacional determinou um dos maiores crescimentos populacional urbano do Mundo, fazendo com que em algumas décadas o Brasil deixasse de ser um país rural para tornar-se um país urbano. Atualmente possui uma das maiores densidades habitacionais mundiais, com aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento) da população vivendo nas cidades.

Obviamente que toda essa migração, acumulada com o crescimento populacional do país, determinaram uma demanda por serviços públicos, assim como por moradias, cujo o Estado e o mercado imobiliário, não conseguiram, até hoje, satisfazê-las, ainda que de forma razoável. Pois, ainda vivemos em uma sociedade com um déficit habitacional de mais de 7 milhões de moradias.

Mesmo com o advento da lei de parcelamento do solo urbano de 1979, inclusive cominando pena de reclusão para os loteamentos sem sua observância, a produção ilícita do espaço urbano, quer por invasões, quer por loteamentos clandestinos ou irregulares, passaram a ser a regra em todo o território nacional.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Carta Cidadã, trouxe em seus artigos 182 e 183 um título relativo à reforma urbana. No entanto, o Estatuto da Cidade que regulamentava a política urbana, somente foi publicado em 10 de julho de 2001, ou seja, treze

anos depois. Entretanto, seja por motivos políticos, conservadorismo administrativo, ou outros, o fato é que a realidade das cidades pouco mudou nesses últimos anos.

A CF/88 internalizou Direitos Humanos a partir do Princípio da República Federativa do Brasil insculpido em seu art.1º, III, da Dignidade da Pessoa Humana. Com o objetivo de criar um Estado do Bem Estar Social a partir de direitos básicos que garantem um mínimo existencial. Dentre esses Direitos Fundamentais estão os Direitos Sociais garantidos no art.6º da CF, assim definidos: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

## 1. JUSTIFICATIVA.

A regularização fundiária se justifica por si só. É uma política pública de resgate da cidadania, considerando que as cidades brasileiras, praticamente sem exceções, são divididas em cidades legais e cidades ilegais.

Por outro lado, a produção ilícita do espaço urbano traz uma série de problemas: impactos ambientais, uma vez que os núcleos urbanos vão ocorrendo sem qualquer serviço de saneamento básico e outros serviços de infraestrutura urbana necessários à sustentabilidade ambiental urbana.

Pior ainda são as situações de posse de áreas verdes, áreas de uso comum, áreas de proteção ambiental e de risco, com sérias consequências sociais, ambientais e pessoais aos habitantes nessas condições.

Para a URCAMP, que é uma Universidade Comunitária, imperioso a contribuição direta para a construção e desenvolvimento de cidades sustentáveis, resgate da Cidadania e eficácia e respeito à Dignidade da Pessoa Humana, principalmente nas cidades onde possui seus campi.

Estruturar um projeto de extensão que não só vai capacitar os alunos, mas, principalmente, resgatar a Dignidade das Pessoas onde a URCAMP está inserida, é uma contribuição da qual ela não pode se furtar.

Nesse projeto de extensão, em parceria com o Município de Bagé, em um primeiro momento, não só os acadêmicos do curso de Direito terão participação, mas será um projeto multidisciplinar. Atingirá vários cursos, como o de Engenharia, Arquitetura, História e Jornalismo, sendo que o projeto poderá ser estendido aos demais Município onde a URCAMP possui campi, bem como os Municípios vizinhos sob sua influência, como Aceguá, Candiota

e Hulha Negra. Por outro lado, o projeto também se justifica pela presença da URCAMP perante as comunidades, fator indispensável ao interesse de novos estudantes.

O projeto já está em fase inicial com o Município de Bagé, onde o colega Heitor Golarte é Procurador Geral e está sendo decisivo nesse sentido. Já temos tido reuniões semanais com o objetivo de formatar ações coordenadas entre o Município e a URCAMP, visando concretizar a regularização fundiária em Bagé. Com relação aos Municípios de Hulha Negra, já houve conversa nesse sentido, uma vez que a URCAMP já está desenvolvendo o Plano Diretor daquele Município por meio do NEDUA (Núcleo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental), assim como junto ao Município de Acegua, no qual nosso colega Hipólito Lucena é Procurador do Município.

## 2. OBJETIVOS.

O objetivo geral é buscar auxiliar as administrações públicas, em todos os ramos possíveis do conhecimento, nos projetos de regularização fundiária. Não é só por uma questão de oportunidade de auxiliar os Municípios interessados, as pessoas envolvidas, e os alunos no seu processo de aprendizagem, mas também e principalmente porque a UCAMP é uma IES Comunitária, cuja finalidade é, realmente, estar presente e inserida na comunidade onde possui seus campi.

Os objetivos específicos são inúmeros: i) capacitar o aprendizado dos alunos dos cursos envolvidos no projeto, tanto teórica como em ações práticas; ii) auxiliar as administrações públicas dos Municípios envolvidos a estruturarem um projeto de política pública fundamental à sua população mais carente e vulnerável; iii) auxiliar a comunidade, como um todo, na construção de cidades sustentáveis e resilientes; iv) promover o resgate da cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana; v) promover a segurança jurídica; vi) promover e auxiliar a economia local, principalmente a da construção civil.

## 3. METODOLOGIA.

A metodologia é a sistêmica, considerando que os trabalhos desenvolvidos, além de serem multidisciplinares, com múltiplas linguagens específicas, as ações terão efeitos em rede, por toda a sociedade favorecida, principalmente nas comunidades vulneráveis.

## 4. AÇÕES PRPOSTAS.

As ações são diversas e em várias frentes: i) identificação de áreas passíveis de regularização fundiária; ii) identificação de áreas de risco e em APP, nas quais o Poder

Público deverá realizar a realocação das comunidades; iii) cadastramento da comunidade beneficiada; iv) levantamento topográfico dos lotes; iv) notificação dos confinantes e proprietários das áreas; v) instauração do procedimento administrativo para concessão de Legitimação da Posse ou ao final, da Certidão de Regularização Fundiária.

## 5. ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS.

URCAMP, Municípios interessados, Associações de moradores, Cooperativas habitacionais.

## 6. CONCLUSÃO.

Antes mesmo do advento do Estatuto da Cidade, lei 10.257/01, o Município de Porto Alegre já passou a utilizar o IPTU progressivo, com base no dispositivo constitucional do art.183, visando ampliar a oferta de lotes e reduzir a informalidade e produção ilícita do espaço urbano. Posteriormente a Corregedoria Geral de Justiça – CGJ – do TJRS, criou o Projeto More Legal, por meio de Provimento, admitindo a regularização fundiária de imóveis em todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive por meio de procedimento administrativo, respeitadas as APP e áreas de risco. No final do ano passado o atual governo interino editou a MP 759 criando o Reurb. Um programa de regularização fundiária com aplicação em todo o território nacional. Referida MP foi transformada na lei 13.465/17, garantindo aos Municípios que promovam as regularizações fundiárias, sem qualquer interferência do Poder Judiciário, o que vem a facilitar em muito o procedimento regulatório. A URCAMP, como IES Comunitária, deve serviços no auxílio de políticas públicas nas comunidades nas quais está inserida. Neste sentido, o presente Projeto de Extensão de Regularização Fundiária, tenho certeza, será um marco para os Municípios envolvidos, assim como para a URCAMP.

## REFERÊNCIAS:

CARVALHO, Délton Winter de. *Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FERNANDES, Edésio (org.). *Direito urbanístico e política urbano no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FERNANDES, Edésio; Alfonsin, Betânia. (coord.). *A Lei e a Ilegalidade na Produção do Espaço Urbano*. Belo Horizonte: Del Rey. 2003.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

- LITTLE, Paul (org.). *Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências*. São Paulo: Petrópolis, IIEB, 2003.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo, *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*, Rio de Janeiro: Forense Univsesitária, 2002.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria Geral do Direito Ambiental*; tradução Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: RT, 2010.
- LUHMANN, Nicklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*; tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Afonso Lema (org.). *Novo Código florestal: comentários à Lei 12.651, de 25 de março de 2012*. 2. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang, *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, 7.ed. rev. Atual., Porto Alegre: Livraria do advogado Ed., 2009.